

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025
REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de preços para aquisição dos itens remanescentes do Pregão Eletrônico 019/2025 - Registro de preços para futura aquisição de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Diretoria de Apoio/Gerência de Máquinas e Veículos, no desenvolvimento das ações e de transporte de materiais pesados, para as equipes de água e esgoto da Autarquia, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Tipo de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo: 00XX/2025

Departamento solicitante: GERÊNCIA DE APOIO – Gerência de Máquinas e Veículos

Origem do Recurso: Recurso Próprio

Plataforma de Operações: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação nos termos expressos nesse edital, seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033 de 23 de maio de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição dos itens remanescentes do Pregão Eletrônico 019/2025 - Registro de preços para futura aquisição de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Diretoria de Apoio/Gerência de Máquinas e Veículos, no desenvolvimento das ações e de transporte de materiais pesados, para as equipes de água e esgoto da Autarquia, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto deste certame deverá ser ofertado integralmente nos termos disciplinados no conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do DAEB e na Plataforma de Pregão Online Banrisul.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://pregaobanrisul.com.br/>
Horários da sessão:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:30 do dia 23 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 23 de junho de 2025.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 minutos.

INTERVALO PERCENTUAL MÍNIMO ENTRE LANCES: 10,00

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: Aberto

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente credenciados e/ou cadastrados junto à CELIC – Central de Licitações Estado (<http://www.celic.rs.gov.br/>) e no portal eletrônico Pregão Online Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, observando-se o regramento contido no subitem 6.1. e seguintes.

3.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.pregaobanrisul.com.br/ as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto licitado, informando a MARCA e o MODELO do objeto ofertado; se aplicável.

3.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.7. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as empresas:

3.7.1. Que estejam em processo de falência, de concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou de liquidação judicial ou extrajudicial.

3.7.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, IV e § 5º da Lei n.º 14.133/2021).

3.7.3. Que tenha alteração social, modificação da sua finalidade ou estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato (artigo 137, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021).

3.7.4. Que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/21).

3.7.5. Que estejam punidas ou que tenham sócio(s) majoritário(s) que possua(m) registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

3.7.6. Que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

3.7.6.1. A vedação se estende à hipótese de o procedimento licitatório ter sido deflagrado: (a.1) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (a.2) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.7.7. Além das hipóteses expressas de nepotismo mencionadas acima, poderá ser vedada a contratação de pessoa jurídica pertencente a outro parente de membro ou de servidor, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3.7.8. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.9. Que possuam em seu quadro: administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, cuja pessoa tenha algum familiar exercendo cargo em comissão ou função de confiança no órgão licitante, na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.

3.7.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.7.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.7.12.1. O impedimento de que trata o item retro será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.7.14.1. A vedação do item retro estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014 -TCU-Plenário).

3.7.16. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no país, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

3.8. O Credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

3.9. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na CELIC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.10. É necessário o credenciamento das licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, como pressuposto para a participação neste Pregão. O referido credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 03/2023 daquele órgão. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço: <https://portaldofofnecedor.rs.gov.br/fofnecedor#/home>.

3.11. O credenciamento prévio, acima referido, não se confunde com o certificado cadastral junto à CELIC (mediante emissão do CFE), o qual é opcional, vale dizer, diferentemente do credenciamento prévio acima referido, o certificado cadastral (CFE) não é obrigatório para participação no presente certame.

3.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo à CELIC/RS, ao BANRISUL ou ao DAEB responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.13. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DAEB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.14. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS

4.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de acordo com o artigo 4º da Lei 14.133/21.

4.2. A apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será feita na forma eletrônica bem como a declaração de que no ano calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Estadual nº 13.706/2011.

4.4. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

4.5. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6. No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.7. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.11. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 4.3 e 4.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária:

Órgão:	17	DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade:	1	ADMINISTRATIVO - DAEB
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	5	AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
Proj./Atividade:	2041	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso: 1501 - 0400 RECURSO LIVRE - ADM. INDIRETA
Complemento: 0 NÃO SE APLICA

6. DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

6.1. No cadastramento de sua proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, da plataforma eletrônica do PREGÃO ONLINE BANRISUL, que:

6.1.1. a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

6.1.2. a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

6.1.3. os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

6.1.4. a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso

VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

6.1.5. a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

6.1.6. até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

6.1.7. a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

6.1.8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.1.9. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

6.1.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

6.2. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.4. Até o momento da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.5. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 20 MB), contendo:

(a) Planilha do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deste Edital devidamente preenchida;

(a.1) Caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e declarações constantes do Anexo II.

7.2. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos rabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

7.4. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

7.5. Transcorrido o prazo, a empresa será instada a se manifestar acerca da prorrogação do prazo de validade de sua proposta, com manutenção de prazos e valores, por novo período de 60 (sessenta) dias.

7.6. A resposta deverá ser encaminhada à Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do questionamento (via chat de sessão, envio do e-mail ou ofício).

7.7. A omissão da empresa quanto à anuência com a prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços, dentro do prazo máximo estabelecido, será interpretada pela Administração como desistência da empresa em continuar o processo de contratação.

7.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

8.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis.

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos.

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

8.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. No dia e hora previstos neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

9.2. Caberá aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances.

9.4. Somente poderá participar da rodada de lances, o licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços, bem como que tenha manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.11. Os licitantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento

em tempo real por todos os licitantes.

9.13 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a pedido ou de ofício, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.14. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.15. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poder o representante de cada licitante deverá estar conectado ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

9.16. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horário de registro e valor.

9.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados os intervalos entre lances estabelecidos no preâmbulo e observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.18. O sistema não registrará o lance se ainda não decorridos os intervalos previstos no preâmbulo.

9.19. Somente será aceito que o licitante ofereça lance cujo valor for inferior ao último por ele ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

9.20. O decréscimo mínimo mencionado no preâmbulo deste Edital deverá ser observado em relação ao menor lance registrado no sistema eletrônico.

9.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

9.23. Caso o licitante não apresente lance durante a sessão, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

9.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico para divulgação.

9.26. A etapa de lances da sessão pública observará preferencialmente:

9.26.1. O transcurso do tempo estipulado no preâmbulo deste Edital.

9.26.2. O aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico.

9.26.3. O transcurso do tempo registrado no sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances.

9.26.4. O encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de contraproposta

diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de melhor proposta, para que seja obtida melhor vantajosidade, observado o critério de julgamento do item 8 do Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste ato convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelos demais licitantes.

9.26.5. A realização de exame quanto à compatibilidade de seus preços (global e unitários) em relação aos de mercado.

9.26.6. O aceite, por parte do Pregoeiro, do valor final, em caso de atendidas as condições editalícias e de compatibilidade desse valor em relação ao preço estimado.

9.26.7. A intimação da licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para que apresente a proposta final (Anexo II – Formulário de proposta de preços) com os valores readequados à disputa e/ou à negociação, via sistema eletrônico, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, podendo a critério deste ser prorrogado.

a) Os preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

b) Em caso de compatibilidade, ocorrerá o “aceite da proposta”, pelo qual será considerada como vencedora, momento em que a fase da proposta será considerada encerrada.

9.27. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.28. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro convocará a proposta subsequente para a adoção das providências previstas no subitem 9.26.4. e seguintes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que o licitante detentor de tal proposta será declarado vencedor;

9.29. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.30. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, com o aceite da proposta, estará finalizada a fase de proposta.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. Será considerado o critério do MENOR VALOR na fase de lances

10.2. No julgamento da proposta será considerado o critério MENOR PREÇO POR LOTE.

10.3. O custo estimado total é o constante na planilha ANEXO I-B, do Termo de Referência.

10.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O Pregoeiro oportunizará ao licitante declarado vencedor inserir, no campo respectivo do portal eletrônico, os documentos de habilitação listados a seguir.

11.2. Durante o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU - Portal da Transparência do Governo Federal - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.2.3. Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96 e alterações.

11.2.4. Havendo apontamento, registro ou pendência em face de algum licitante ou em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) das sociedades empresárias, poderá haver sua exclusão do certame e/ou inabilitação, dependendo dessa medida da extensão dos efeitos da punição constante de qualquer um dos cadastros referidos no subitem anterior.

11.3. O licitante que for declarado vencedor, deverá inserir no campo "Habilitação" do Portal Banrisul, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os documentos seguintes:

11.3.1. Habilitação jurídica:

a) Sociedade empresária, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Ato de autorização: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal

do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, expedida pela Receita Federal – extraída no link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>.

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação, extraída no link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011) – extraída no link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

i) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (matriz/filial, para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação). O site pertinente para a expedição da certidão estadual é o www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx;

j) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual de origem (matriz/filial, no caso de empresas de fora do Estado do RS), referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, nas unidades da federação que a exigirem;

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

m) Prova de regularidade com o DAEB, sendo empresa de Bagé/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2. Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2025.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis (inclusive notas explicativas) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

c) Índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG, e de liquidez corrente ILC – superiores a 1 (um)

(c.1) Caso qualquer um dos índices referidos nesta alínea apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação a proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% do valor da contratação.

d) Os documentos referentes a alínea “c” poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômica - Financeira de Licitantes, expedidos pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, a ser obtido no site sisacf.sefaz.rs.gov.br.

e) Os documentos referidos neste item e suas alíneas limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.3.3. Qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnico operacional da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com hora licitado. O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram.

b) Catálogo ou material técnico do veículo ofertado comprovando que o mesmo atende as características mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

c) A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove possuir assistência técnica autorizada no município de Bagé/RS ou até 100 km de distância, da sede do DAEB, Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Bagé/RS. Esta exigência é justificável tendo em vista que os veículos que serão adquiridos, caso necessitem de manutenção, não podem ficar parados por muito tempo, devido a funcionalidade as quais se destinam. Além do mais, se não restar estabelecido um raio de quilometragem poderá haver custos significativos para o deslocamento do veículo.

11.3.3.1. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio.

11.3.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro/Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.4. A apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado (CFE) e seu Anexo, emitido pela CELIC/RS, dispensa a apresentação da documentação de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira (certidão negativa de falência), desde que os prazos de validade desses documentos e do próprio CFE estejam atualizados na data da sessão pública da licitação, mantendo-se a obrigatoriedade da apresentação dos demais documentos: habitação jurídica, qualificação técnica (se

exigido no edital) e qualificação econômico- financeira (se exigido no edital).

11.3.5. A pessoa jurídica já cadastrada na CELIC/RS e cujo CFE contenha documento(s) com data de validade vencida poderá apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CFE (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

11.3.6. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio.

11.3.7. O licitante que possuir filial(is) deverá observar o disposto a seguir:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da filial, ressalvado os casos em que a legislação ou pela própria natureza, comprovadamente, atribua somente à matriz, qualquer dos documentos exigidos, caso em que apresentará os documentos da matriz;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

11.3.8. Após apresentada a documentação, esta será analisada e terá sua autenticidade conferida.

11.3.9. A verificação da autenticidade de documentos pelo DAEB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.3.10. Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do pregoeiro. Os documentos originais deverão ser entregues/enviados na Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Bagé/RS - CEP 96.400-400.

11.3.11. Em caso de não atendimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e fará a convocação referida no subitem 9.26.4. deste Edital.

11.3.12. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.

11.3.13. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

11.3.14. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

11.3.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, SOMENTE será permitida a inclusão, substituição ou supressão, no todo ou em parte, de documentos ou outros meios comprobatórios de regularidade fiscal, social ou trabalhista, inclusive eletrônicos, nos prazos e condições previstos na legislação e estipulados em sessão pelo Pregoeiro.

11.3.16. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados são permitidas, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.3.17. Será INABILITADO o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.3.18. Em caso de atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, o Pregoeiro julgará a licitante habilitada e a declarará vencedora do certame, momento em que o sistema automaticamente dará início ao prazo para a manifestação da intenção de recurso. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no item 12 (capítulo de recurso) deste Edital.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Dos atos do Pregão, caberá recurso administrativo em face de:

- a) Julgamento das propostas.
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação e inabilitação de licitante (subitens 12.1.1 e 12.1.2), durante o período para manifestação da intenção de recurso, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. Ocorrendo a manifestação de intenção em recorrer, o Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso.

12.4. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da declaração do vencedor da licitação no sistema eletrônico.

12.5. Sendo admitido o recurso, serão fixados tanto o prazo de três (3) dias úteis para o(s) licitante(s) recorrente(s) apresentar(em) as suas razões de recurso, inserindo-as no campo respectivo do sistema, quanto igual prazo para os demais licitantes apresentarem, querendo, suas contrarrazões, também inserindo-as no campo respectivo do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6. A falta de manifestação imediata dos licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.7. O Pregoeiro deverá manifestar-se sobre as peças recursais, podendo realizar diligências para subsidiar a sua manifestação.

12.8. Em caso de manutenção da(s) decisão(ões) adotadas durante o procedimento, o recurso deverá ser enviado para o conhecimento e a decisão da autoridade superior competente.

12.9. Em caso de acolhimento do recurso, em juízo de reconsideração, o Pregoeiro invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando o procedimento consoante os atos não invalidados.

12.10. Analisado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s), em se constatando a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.11. Em caso de acolhimento do recurso, a autoridade superior competente invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando-se o procedimento consoante os atos não invalidados.

12.12. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

12.13. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, desde que solicitados formalmente à Equipe de Licitações.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei e do edital, observadores o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

14.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

- 14.6.** Fraudar a licitação.
- 14.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.10.** A administração poderá aplicar ao responsável (licitante e/ou adjudicatários) pelas infrações administrativas retro citadas, as sanções e situações previstas no artigo 156 ao artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 15.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, o qual será respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.2.** A impugnação/esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@daeb.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Equipe de Licitações, Bagé/RS, (53) 3240-7800, ramal 221, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
- 15.3.** O Pregoeiro, auxiliado pelas áreas competentes pela elaboração do Edital, decidirá sobre o esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até três 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado-se ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 15.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no prazo legal, tanto no portal eletrônico Pregão Online Bannisul quanto no sítio eletrônico da Administração: www.daeb.com.br/licitacoes
- 15.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Pregão Online Bannisul e vincularão os participantes e a Administração.
- 15.7.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
- 15.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, e a segurança da contratação.

16. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO

16.1. O adjudicatário terá o prazo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. O prazo previsto no item 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de execução constará no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.4. A prorrogação dos prazos de execução será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.5. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura da ata de registro, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7. Caso o adjudicatário não assine a ata de registro, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.8. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.11. Na hipótese do item 16.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.12. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 11 deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma ou da Fatura ao fiscal do contrato, devendo o documento fiscal conter o detalhamento do objeto entregue.

17.2. Os valores adjudicados para os lotes: 1 e 2 serão parcelados em até 05 (cinco) vezes, cada lote/item, com 1º pagamento em até 20 dias e os demais pagamentos em 60,90,120 e 150 dias.

17.3. Para os pagamentos parcelados, a empresa deverá emitir boleto de cobrança;

17.4. A FORNECEDORA, deverá enviar comprovante de dados bancários para pagamento, podendo ser cópia de folha cheque, cópia do cabeçalho do extrato bancário ou cópia do cartão da conta, caso as informações bancárias não constem da proposta da empresa.

17.5. A FORNECEDORA deverá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura junto ao fiscal do contrato.

17.6. Considerando o disposto no Decreto nº 56.662/2022, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão observar as regras de retenção para o Imposto de Renda contidas na IN RFB 1234/2012.

17.7. No documento fiscal, no Campo "retenções federais" deve constar apenas o valor do IRRF, pois o Estado não possui convênio com a União para retenção e repasse dos demais tributos federais (PIS/COFINS/CSLL).

17.8. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

17.9. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

17.10. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante vencedor.

17.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Constatando-se situação de irregularidade da FORNECEDORA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, de acordo com o Decreto nº 36.888/1996.

17.13. Persistindo a irregularidade, o DAEB poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

17.14. O DAEB poderá reter o valor da fatura da FORNECEDORA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

17.15. O DAEB poderá reter do valor da fatura da FORNECEDORA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

18. DA GARANTIA DO PRODUTO

18.1. Em conformidade com Termo de Referência, anexo I deste edital.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA

19.1. Conforme Termo de Referência.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Das Infrações Administrativas:

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

- 20.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 20.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 20.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

20.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

20.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

20.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 20.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2.2. **Multa, nas modalidades:**

20.2.2.2.1. Compensatória, de 0,5% até 5% sobre o valor do contrato, para as infrações previstas no item 20.1.1.1., 20.1.1.4., 20.1.1.5 e 20.1.1.6.

20.2.2.2.2. Compensatória de 0,5% até 10% sobre o valor do contrato para as infrações previstas no item 20.1.1.2.

20.2.2.2.3. Compensatória de 0,5% até 20% sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens 20.1.1.3. e 20.1.1.8

20.2.2.2.4. Moratória de até 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, para as infrações previstas no item 20.1.1.7.

20.2.2.2.5. Compensatória de 0,5% até 30% sobre o valor da proposta ou contrato nas infrações previstas nos itens 20.1.1.9., 20.1.1.10., 20.1.1.11. e 20.1.1.12.

20.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 20.1.1.2. e 20.1.1.5, 20.1.1.6. e 20.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas nos itens 20.1.1.3 e 20.1.1.8.

20.2.2.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até um ano, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para as infrações previstas no item 20.1.1.4.

20.2.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 20.1.1.8., 20.1.1.9., 20.1.1.10., 20.1.1.11., 20.1.1.12.

20.2.2.7. A Declaração de Inidoneidade será aplicada ainda aos casos concretos que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens 20.1.1.2., 20.1.1.3., 20.1.1.4., 20.1.1.5., 20.1.1.6 e 20.1.1.7.

20.3. Da Aplicação das Sanções

20.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao DAEB.

20.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo de indenização devida à título de perdas e danos 20.3.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando a primeira não se revelar suficiente, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

20.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.4. A Ata de Registro, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal

nº 14.133/2021.

20.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.3.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

21. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

21.1 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

21.2 - O DAEB poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

21.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

I - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

II - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o DAEB:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

III - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IV - Não havendo êxito nas negociações, o fiscal do contrato procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro(a).

22.2. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

22.3. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

22.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

22.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

22.8. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no item 2.1., sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.9. A FORNECEDORA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do DAEB e dos órgãos de controle interno e externo.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

22.12. O contratado está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas na MINUTA DE CONTRATO – Anexo III.

22.13. O DAEB poderá anular ou cancelar a licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

22.14. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.15. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

22.16. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no DAEB.

22.17. Fica eleito o foro da Comarca de Bagé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

22.18. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.19. ANEXOS:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE PREÇO

Anexo III - DECLARAÇÕES

Anexo IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO

Bagé, 20 de maio de 2025.

Max Geraldo Meinke
Diretor Geral DAEB

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e a Relação de Itens da Licitação, partes integrantes deste Edital, estão disponíveis na Internet para download em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos" e em <http://daeb.com.br/licitacao/>, na aba "EDITAL", desta licitação.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LOTE	Descrição Detalhada do Objeto	Ref.	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário Aceito.

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

- a) Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
- b) Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
- c) Prazo de entrega dos itens (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
- d) Prazo de garantia dos serviços (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
- e) Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

Dados da empresa:

Nome da empresa ou Razão Social: CNPJ:

Endereço Completo: Telefone:

E-mail:

Dados do Representante da empresa:

Nome completo:

N. RG:

N. CPF Telefone fixo: Tel. Celular: E-mail:

Data:

Assinatura do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÕES

AO

Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB

PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa

Declaração de Idoneidade

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de ..., através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. /2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de _____ de 2025

Assinatura do representante legal da empresa

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. /2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. /2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2025

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

Ata de Registro de Preço n.º celebrado entre o Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB e a [FORNECEDORA], para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição dos itens remanescentes do Pregão Eletrônico 019/2025 - Registro de preços para futura aquisição de veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Diretoria de Apoio/Gerência de Máquinas e Veículos, no desenvolvimento das ações e de transporte de materiais pesados, para as equipes de água e esgoto da Autarquia, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os lotes deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas de qualidade industrial – ABNT e INMETRO, atentando-se a empresa licitante, principalmente, para o que preceitua o Art. 39, Inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

1.1. O valor do (s) item (ns) é de:

Tabela 1 – Especificações do objeto

LOTE	QTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão:	17	DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade:	1	ADMINISTRATIVO - DAEB
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	5	AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
Proj./Atividade:	2041	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
Recurso: 1501 - 0400 RECURSO LIVRE - ADM. INDIRETA
Complemento: 0 NÃO SE APLICA

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

4.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO a ser celebrado será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, admitida a sua prorrogação, por interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do DAEB:

4.2.1 Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Bagé/RS.

4.2.2. A entrega deve ser efetuada de segunda a sexta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14:00 às 16 horas.

CLAUSULA QUINTA: DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, condicionada ao cumprimento do plano de manutenção determinado pelo fabricante, exceto para itens de desgaste natural ou decorrente do uso, considerando a obrigatoriedade do uso de peças originais nas manutenções realizadas durante o período de garantia.

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.6.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade

dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.10. A assistência técnica de 03 (três) anos, deverá ser prestada exclusivamente por concessionária autorizada, estabelecida dentro do Estado do Rio Grande do Sul, visando futuras revisões, assistência técnica, manutenção e substituição de peças, quando necessário, a revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, conforme manual do fabricante, deverá ser realizada pela empresa vencedora, sendo que todas as despesas de peças e materiais, mão de obra e deslocamento deverão estar contemplados na proposta financeira, assim como deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, impostos e outros decorrentes do fornecimento do equipamento e custos decorrentes das revisões e assistência técnica durante o período de garantia obrigatória (óleos, filtros, peças, demais materiais e mão de obra referente aos serviços prestados).

5.11. Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias;

5.12. Os pedidos de manutenção, quando solicitados, deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de 02 (dois) dias úteis

CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma ou da Fatura ao fiscal do contrato, devendo o documento fiscal conter o detalhamento do objeto entregue.

6.2. Os valores adjudicados para os lotes: 1 e 2 serão parcelados em até 05 (cinco) vezes, cada lote/item, com 1º pagamento em até 20 dias e os demais pagamentos em 60,90,120 e 150 dias.

6.3. Para os pagamentos parcelados, a empresa deverá emitir boleto de cobrança;

6.4. A FORNECEDORA, deverá enviar comprovante de dados bancários para pagamento, podendo ser cópia de folha cheque, cópia do cabeçalho do extrato bancário ou cópia do cartão da conta, caso as informações bancárias não constem da proposta da empresa.

6.5. A FORNECEDORA deverá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura junto ao fiscal do contrato.

6.6. Considerando o disposto no Decreto nº 56.662/2022, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão observar as regras de retenção para o Imposto de Renda contidas na IN RFB 1234/2012.

6.7. No documento fiscal, no Campo "retenções federais" deve constar apenas o valor do IRRF, pois o Estado não possui convênio com a União para retenção e repasse dos demais tributos federais (PIS/COFINS/CSLL).

6.8. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.9. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.10. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante vencedor.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Constatando-se situação de irregularidade da FORNECEDORA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, de acordo com o Decreto nº 36.888/1996.

6.13. Persistindo a irregularidade, o DAEB poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA a ampla defesa.

6.14. O DAEB poderá reter o valor da fatura da FORNECEDORA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

7.2 – O DAEB poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

7.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

I - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

II - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o DAEB:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

III - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IV - Não havendo êxito nas negociações, o fiscal do contrato procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Direitos do DAEB:

- a) Receber os bens objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

8.1.1. Direitos do Fornecedor:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados;

8.2. Deveres do DAEB:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo fornecedor;
- b) fornecer à FORNECEDORA as condições necessárias à regular execução da ata de registro;
- c) fiscalizar a execução da presente Ata de Registro.

8.3. Deveres do Fornecedor:

- a) entregar o objeto da ata de registro, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;
- i) é vedada a subcontratação do objeto contratados.

CLAUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

9.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

9.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 9.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.2. Multa, nas modalidades:

9.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor do contrato, para quaisquer das infrações previstas na subcláusula 9.1.1.2;

9.2.2.2.2. Compensatória, de até 20% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.3 e 9.1.1.5;

9.2.2.2.3. Compensatória, de até 30% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.6 e 9.1.1.7;

9.2.2.2.4. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30

(trinta) dias;

9.2.2.2.5. Moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 9.1.7.3 de até 0,02% por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10%.

9.2.2.2.6. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, por até dois anos, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.2 e 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.2.7. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, por até três anos, para as infrações previstas na subcláusula 9.1.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.5 a 9.1.1.7.

9.3. Da Aplicação das Sanções

9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao DAEB.

9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

9.3.9. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, quando a primeira não se revelar suficiente, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3.11. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a FORNECEDORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.3.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela FORNECEDORA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

10.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

10.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Apuração de indenizações e multas;

10.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao FORNECEDOR:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este registro de preço para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do DAEB, salvo nos casos previstos em lei

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

13.1. A fiscalização do presente contrato caberá à área requisitante do objeto, indicada no Anexo I -Termo de Referência do Edital, a qual deverá, oportunamente, indicar fiscal, que será formalmente designado para acompanhar o recebimento do objeto.

13.2. A fiscalização referida no item 13.1 será exercida no interesse do DAEB.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela FORNECEDORA, sem qualquer ônus para o DAEB.

13.4. O representante do DAEB, fiscal do contrato, servidor Paulo Cesar Silva Pereira, matrícula n.º 123472 deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

13.5. Competirá ao Fiscal do Contrato acionar a garantia do objeto contratado, caso haja necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo DAEB, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução desta ata de registro, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo FISCAL DO CONTRATO.

15.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Bagé/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Bagé, ____de____de 2025.

Max Gerando Meinke
Diretor-Geral do DAEB

FORNECEDORA